



PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e Portaria/INCRA/P/Nº 519, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo INCRA/MG nº 54170.007622/98-69, que trata do assentamento de família na parcela nº 54 do Projeto de Assentamento Rio dos Bois, localizado no município de Chapada Gaúcha, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento de Ana Rosa de Sena, CPF 042.694.346-51, e Sebastião Vieira da Costa, CPF 043.804.026-06, código SIPRA MG006500000055, emitido em 07/05/2001, por descumprimento das cláusulas contratuais.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG que adote as providências cabíveis visando à destinação do lote a novo candidato selecionado para o Programa Nacional de Reforma Agrária.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Disciplina os procedimentos operacionais destinados à restituição de Benefícios Garantia-Safra pagos indevidamente e dá outras providências.

O Secretário de Agricultura Familiar, Substituto, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no Decreto nº 6.760, de 5 de fevereiro de 2009, e na Portaria MDA nº 66, de 29 de setembro de 2014, resolve:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação destinada a apurar os pagamentos indevidos com recursos do Fundo Garantia-Safra.

Art. 2º Serão designados três membros, titulares e suplentes, pelo Secretário de Agricultura Familiar para comporem a Comissão de Avaliação, mediante publicação no boletim de serviço.

Parágrafo único. No ato do Secretário de Agricultura Familiar que designar os membros da Comissão será definido quem a presidirá.

Art. 3º Competirá à Comissão de Avaliação:

I - apreciar os dados e informações existentes nos sistemas da Administração Pública, com vista a identificar pagamentos irregulares do Benefício Garantia-Safra;

II - analisar os argumentos da defesa prevista no §4º do art. 2º da Portaria MDA nº 66, de 29 de setembro de 2014, no prazo de 30 (trinta) dias; e

III - exarar decisão acerca da defesa apresentada pelo beneficiário.

Art. 4º A Comissão de Avaliação definirá internamente seus trabalhos e poderá solicitar apoio suplementar ao Secretário de Agricultura Familiar nas hipóteses que entender pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÃO, COBRANÇA E RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Serão encaminhados a notificação e o boleto bancário por instituição financeira contratada pelo MDA para administrar o Fundo Garantia Safra.

§1º A notificação, encaminhada mediante aviso de recebimento, será instruída com fatos e fundamentos pertinentes, nos termos do inciso VI do art. 26 da Lei n. 9784/99.

§ 2º A notificação deverá observar o disposto nos § 3º e § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 6º Após a remessa da notificação e observado o prazo previsto no §4º do artigo 2º da Portaria MDA nº 66, de 29 de setembro de 2014, caberá à Comissão de Avaliação:

I - aguardar a eventual remessa de resposta e, em sendo apresentada manifestação tempestiva, exarar decisão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da resposta;

II - documentar a constatação de que o prazo de resposta transcorreu sem manifestação do beneficiário notificado e prosseguir a cobrança.

Art. 7º Da decisão da Comissão de Avaliação que concluir pela existência de irregularidade no recebimento do benefício Garantia-Safra, será notificado o beneficiário mediante aviso de recebimento.

Art. 8º O recurso da decisão da Comissão de Avaliação, endereçado ao Secretário da Agricultura Familiar, poderá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação do beneficiário, conforme previsão do § 6º do artigo 2º da Portaria MDA nº 66, de 29 de setembro de 2014.

Art. 9º O Secretário de Agricultura Familiar apreciará as razões do recurso e decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Será o beneficiário do Garantia-Safra notificado mediante aviso de recebimento do resultado do recurso administrativo.

Art. 10 Após a apuração da irregularidade do pagamento do benefício do Garantia-Safra, o agente financeiro contratado atualizará novamente o valor do Benefício Garantia-Safra pago indevidamente.

§ 1º Serão os autos instruídos com o valor do benefício devidamente atualizado pelo agente financeiro, a partir da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

§ 2º Será enviado boleto de cobrança do valor a ser restituído ao Fundo Garantia-Safra pelo beneficiário pelo agente financeiro mediante correspondência com aviso de recebimento.

§ 3º O beneficiário que recebeu o pagamento indevido do benefício e que, instado à devolução com valores corrigidos, não proceder ao recolhimento será excluído do Benefício Garantia Safra.

Art. 11 A Secretaria de Agricultura Familiar encaminhará às coordenações estaduais do Programa Garantia Safra a lista dos beneficiários excluídos do Benefício Garantia Safra, conforme §8º do artigo 2º da Portaria MDA nº 66, de 29 de setembro de 2014.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ GUADAGNIN

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE PROJETOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso II, combinado com o Art. 32, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 107/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa NEOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., CNPJ: 08.775.944/0001-42 e Inscrição na Suframa nº 20.1269.01-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 107/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CÂMARA DE AR PARA PNEUMÁTICO DE MOTOCICLETA (código Suframa nº 0463), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto CÂMARA DE AR PARA PNEUMÁTICO DE MOTOCICLETA (código Suframa nº 0463), será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELEÇER para o produto CÂMARA DE AR PARA PNEUMÁTICO DE MOTOCICLETA, os limites anuais de importação de insumos a seguir descrito, os quais serão remanejados do produto pneumático para motocicleta e motoneta aprovado para a empresa pela Resolução nº 218, de 25 de agosto de 2011 do Conselho de Administração da Suframa.

| Discriminação | Valor em US\$ 1,00 | | |
|---------------|--------------------|------------|------------|
| | 1º ANO | 2º ANO | 3º ANO |
| MOTOCICLETA | 8,907,837 | 10,769,176 | 12,564,039 |

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto CÂMARA DE AR PARA PNEUMÁTICO DE MOTOCICLETA, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 109 - MDIC/MCTI, de 29 de maio de 2014;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 125/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa LEAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES METÁLICOS DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ nº 20.409.857/0001-77) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 125/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TUBULAÇÃO METÁLICA PARA CONDICIONADORES DE AR (Código SUFRAMA: 1440), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELEÇER para o produto TUBULAÇÃO METÁLICA PARA CONDICIONADORES DE AR, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

| Discriminação | Valor em US\$ 1,00 | | |
|---|--------------------|-----------|-----------|
| | 1º ANO | 2º ANO | 3º ANO |
| Tubulação metálica para condicionadores de ar | 1,747,742 | 1,922,516 | 2,114,768 |

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 318 - MDIC/MCT, de 10 de dezembro de 2004;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS